



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 146/1951

Ementa

CONCEDE ISENÇÃO, DOS IMPOSTOS E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, ÀS INDÚSTRIAS QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO, A PARTIR DE 1°. DE JANEIRO DE 1952.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

06/11/1951

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 243/1951](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

Norma Relacionada

Efeito da Norma Relacionada

27/11/1961

[Lei n° 966/1961](#)

Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



= L E I nº 146, de 6 de NOVENBERO de 1 951 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de outubro último, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - É concedido isenção do imposto de Indústrias e Profissões e do Predial Urbano às indústrias que, a partir de 1º de janeiro de 1 952, se instalarem no município, nas seguintes bases:

- a) às de capital até R\$ 100 000,00, por 2 anos;
- b) às de mais de R\$ 100 000,00 até 300 000,00, por 4 anos;
- c) às de mais de R\$ 300 000,00 até 500 000,00, por 6 anos;
- d) às de mais de R\$ 500 000,00 até 1 000 000,00, por 8 anos;
- e) às de mais de R\$ 1 000 000,00, por 10 anos.

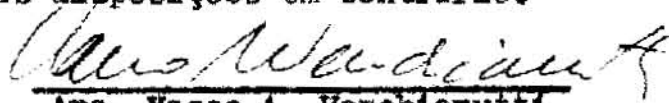
§ 1º - O benefício de que trata este artigo só será concedido mediante requerimento dos interessados que, obrigatoriamente, fornecerão as seguintes provas:

- a) - da constituição social, espécie de indústria e montante do capital;
- b) - vistoria procedida pela Diretoria de Obras da Prefeitura para a comprovação técnica da estabilidade do prédio e sua adaptabilidade ao funcionamento da indústria que nele se instalou.

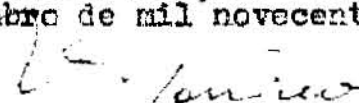
§ 2º - Somente gozam das vantagens desta lei as indústrias que adquirem selos de Vendas e Consignações diretamente em Jundiaí.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 1 952 e até o término do prazo concedido pela lei anterior, os benefícios desta lei são extensivos às indústrias atualmente isentas de impostos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Arq. Vasco A. Venchiarutti
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal, aos seis dias de novembro de mil novecentos e cinquenta e um.


Virgílio Torricelli
- DIRETOR -